



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 15/03/21
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 113/2021.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROMOVA A REGULAMENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI ANEXO, QUE TRATA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PRIORIZANDO O FORNECIMENTO DE SEUS PRODUTOS NA MERENDA ESCOLAR, NAS ESCOLAS PÚBLICAS, COM AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

DE 30 / 03 / 2021

Em Discussão Única

[Assinatura]
Presidente

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA VEREADORA,

SENHORES VEREADORES,

Solicito nos termos do art. 177 do regimento interno desta câmara municipal, depois de cumprido o respeitável rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminhe-se ofício ao **Excelentíssimo Senhor Darci José Lermen**, prefeito municipal, com cópia para o **Ilmo. Sr. Milton Zimmer Schneider**, Secretário Municipal de Agricultura e **Ilma. Sra. Cleideane Braz Mesquita**, Secretária Municipal de Assistência Social, com esta indicação, que dispõe sobre a necessidade de proposição para a criação do Programa Agricultura Familiar Rural, priorizando o fornecimento de seus produtos na merenda escolar, nas escolas públicas, com aquisição de hortifrutigranjeiros, no município de Parauapebas/PA, sugerindo-se para tanto o aproveitamento do anteprojeto de lei encaminhado anexo, promovendo inclusive as alterações que julgarem pertinentes.

[Assinatura]

Av. F Od. 33 Lt. Especial - B. Beiro Rio II - Parauapebas-PA - Cep. 68515-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

JUSTIFICAÇÃO

A referida indicação acompanhada de anteprojeto, visa sobre a criação do programa agricultura familiar rural, priorizando o fornecimento de seus produtos na merenda escolar, nas escolas públicas, com aquisição de hortifrutigranjeiros, no município de Parauapebas/PA

A agricultura familiar é uma forma predominante de produção agrícola em inúmeras regiões do Brasil, sendo essencial para a economia de vários municípios.

Dar preferência à aquisição de produtos para a merenda escolar, de produtores rurais que operem em regime de economia solidária, é essencial para fomentar a sustentabilidade no sistema produtivo familiar.

A agricultura em comento, tornou-se reconhecida por sua importância na produção de alimentos para a sociedade brasileira, passando a integrar as políticas públicas governamentais em meados da década de 1990.

A intuito da proposição é valorizar os produtores rurais desta região, incluindo programas e projetos voltados para o desenvolvimento local da agricultura familiar, ajudando a todos melhorar a qualidade de vida de todas as famílias, pois esses trabalhadores que põe alimentos todos dias nas mesas de todas as famílias.

A agricultura familiar detém inúmeros benefícios, porém, algumas merecem destaque especial como:

- Os agricultores que praticam a agricultura familiar não fazem o uso de agrotóxicos.
- Não utilizam grandes territórios para cultivar seus alimentos o que evita danos ambientais causados pelo desmatamento de florestas.
- Permite uma alimentação saudável e mais acessível em um país, que a cada dia os alimentos ficam mais caros.

Problemas como o desemprego, a fome e a desnutrição, são amenizados e muitas vezes solucionados, através da produção de alimentos nas pequenas propriedades agrícolas brasileiras, proporcionando o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e renda no meio rural e urbano.

A lei nº 11.947, de 16/06/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, em seu art 14, determina que, no mínimo, 30% do valor repassado pelo fundo nacional de desenvolvimento da educação (fnde) para o programa nacional de alimentação escolar (pnae) deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, vejamos:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do pnae, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Rodeando ainda, a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, o seu art. 5º, trata dos recursos financeiros repassados para a execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);

 Av. F Qd. 33 Lt. Especial - B. Beiro Rio II - Parauapebas-PA - Cep. 68515-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Art. 5º- os recursos financeiros consignados no orçamento da união para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos estados, ao distrito federal, aos municípios e às escolas federais pelo fundo nacional de desenvolvimento da educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta lei.

Assim sendo, diante das justificativas acima explanadas, se faz necessário uma análise criteriosa no que diz respeito a grande e real necessidade de medidas como essas para melhor atender a população parauapebense, em especial aos estudantes da rede pública de ensino.

Por todo o exposto acima, peço o apoio dos nobres vereadores para a remessa da referida indicação com apresentação de anteprojeto.

Parauapebas/PA, 04 de março de 2021.

Aurélio Goiano
Vereador


Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Vereador PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

ANTEPROJETO DE LEI N.º ____, DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PRIORIZANDO O FORNECIMENTO DE SEUS PRODUTOS NA MERENDA ESCOLAR, NAS ESCOLAS PÚBLICAS, COM AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre a criação do programa agricultura familiar rural, priorizando o seu fornecimento na merenda escolar, nas escolas públicas, com aquisição de hortifrutigranjeiros, no município de Parauapebas/PA, e dá outras providências.

art. 2.º Programa constitui na compra prioritária de hortifrutigranjeiros dos produtores rurais, para ser utilizado na merenda das escolas de rede pública deste município, para fins de complementação de refeição escolar.

Art.3º O referido programa tem como objetivos;

- I- Conceder aos alunos da rede pública municipal alimentação saudável e balanceada.
- II- Proporcionar equilíbrio nutricional
- III- Estimular a produção de renda dos produtores rurais e urbanos

Art. 4º- O programa agricultura familiar rural, será implantado de forma gradativa, nas escolas da rede pública municipal, respeitando os limites de sua implantação.

Art. 5º.- Os produtores rurais que desejarem participar do programa deverá cumprir as seguintes exigências;

- I- Fornecer hortifrutigranjeiros às escolas de rede pública, em conformidade com o cardápio estabelecido;
- II- Garantir a entrega dos produtos no prazo estabelecido
- III- Garantir a qualidade do produto entregue, livre de agrotóxicos

Art. 6º- As despesas decorrentes desse programa ocorrerão por conta de dotações orçamentárias já existentes.

Art. 7º- O Poder Executivo por intermédio da secretaria responsável, deverá manter a publicidade com a lista dos produtores cadastrados no programa que fornecem os alimentos, bem como o valor repassado a cada um, de forma especificada.

art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário à sua aplicação.

Av. F Qd. 33 Lt. Especial – B. Beiro Rio II – Parauapebas-PA – Cep. 68515-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parauapebas/PA, em 04 de março de 2021.

Aurélio Goiano
Vereador
Aurélio Ramos de Oliveira Neto

Vereador